

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2023
PROCESSO N. 8522542-05.2022.8.06.0000

Ilmo Sr. Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

A BD Apoio Empresarial Ltda, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.363.266/0001-18, com sede à Rua Pedro Francisco Correa, 81, São Francisco, no município de Niterói-RJ, neste ato representada por seu Sócio Diretor Felipe Dytz, vem respeitosamente perante V. Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023 que visa a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de Data Center pré-fabricado modular *Outdoor*, com suporte, manutenção e garantia pelo período de 60 (sessenta) meses.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

1) DA TEMPESTIVIDADE

Quanto ao prazo para apresentação da impugnação, conforme estabelecido no artigo 24 do Decreto 10.024 de 2019 que trata dos prazos para impugnação, temos:

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Neste sentido, dispõe o presente Edital:

8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

8.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cpl.tjce@tjce.jus.br, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

- 8.2** Até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste edital;
- 8.2.1** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.
- 8.3** Caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.
- 8.4** A impugnação não terá efeito suspensivo que poderá ser concedido por decisão motivada do(a) pregoeiro(a).
- 8.5** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

2) DA LEGITIMIDADE

A legitimidade para apresentação da impugnação ora ventilada tem seu fundamento no disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Sendo assim, resta configurada a legitimidade para apresentação desta impugnação.

3) DO MÉRITO

Embora o Edital e o Termo de Referência estejam magistralmente elaborados, a Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório.

Cabe salientar que o autor da presente impugnação atuou durante 20 anos com certificação de produtos, bem como foi o profissional que elaborou o programa de certificação de salas-cofre da ABNT, conforme a norma ABNT NBR 15247, sendo especialista no segmento.

9.5. Qualificação Técnica da Habilitação

9.5.1. A contratada deverá apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, em nome de seus respectivos responsáveis técnicos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), acompanhado pela(s) respectiva(s) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), comprovando ter a licitante executado, satisfatoriamente, os serviços de implantação e manutenção de DataCenter (ou Centro de Processamento de Dados), contendo:

9.5.1.1. Instalação de fibras óticas padrão OM3 ou OM4 com conexões em DIOs ou cartuchos/Cassetes MPO, nas capacidades, condições compatíveis e quantidades de no mínimo 50% das que constam no ANEXO I.

9.5.1.2. Instalação de Data Center Pré-fabricado com certificação NBR10636 ou NBR15427, nas capacidades, condições compatíveis e quantidades de no mínimo 50% das que constam no ANEXO I.

É fato que a qualificação técnica DEVE ser condizente ao objeto da licitação, neste caso devemos nos ater ao que está estabelecido no Edital, a se saber:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de Data Center pré-fabricado modular *Outdoor*

É fato que o objeto da presente licitação não se encaixa nas salas-cofre Tipo A ou Tipo B da norma técnica ABNT NBR 15247, bem como não existe nenhuma plausibilidade em afirmar que a competência em fabricar o produto sala-cofre seja maior ou menor que a fabricação de data center modular outdoor, tratam-se de produtos distintos, no qual, não necessariamente, um fabricante apto a fabricar sala-cofre NBR 15247 seja apto a fabricar Data center modular outdoor NBR 10636, ou vice-versa.

Questionamento 1 – Se o produto objeto da licitação não se encaixa na normativa ABNT NBR 15247, seja para o Tipo A ou para o Tipo B, qual o embasamento técnico/jurídico para aceitação de atestados baseados na referida norma técnica, uma vez que não garante a competência e capacidade para atender ao objeto da licitação?

1.8 A solução integrada deve ser modular, corta fogo CF120, seguindo a norma NBR 10636 e para portas NBR 6479, atender a NBR IEC 60529:2017 com grau de proteção IP66 ou superior, **com certificado emitido por entidade certificadora, com modelo de certificação do tipo 5**. Deverá ter grau de proteção contra intrusão RC4/WK4 ou superior, atendendo as normas EN1627 e EN1630, também com certificado emitido por entidade certificadora, com modelo de certificação do tipo 5.

A experiência elaborando programas de certificação permitem que este profissional possa saber quando e qual esquema de certificação de produto deve ser usado. Conforme podemos observar, foi solicitado no Edital que a solução deve atender a norma técnica ABNT NBR IEC 60529:2017 com certificado emitido por entidade certificadora, com modelo de certificação do tipo 5.

É notório que as equipes técnicas que elaboram as especificações técnicas relativas a procedimentos licitatórios, muitas vezes desconhecem aspectos inerentes a certificação de produtos, serviços e sistemas, uma vez que é algo adverso do seu ambiente de trabalho.

No caso de referido modelo 5 de certificação (o termo correto é esquema de certificação), este está definido na norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 17067.

Ao analisarmos a Tabela 1 da referida norma técnica, no campo referente as atividades de supervisão, isto é, atividades a serem realizadas após a certificação do produto, temos a seguinte determinação:

Funções e atividades de avaliação da conformidade dentro de esquemas para certificação de produto		Tipos de esquemas para certificação de produto							
		1a	1b	2	3	4	5	6	N
VI	Supervisão, conforme aplicável (ver 5.3.4 a 5.3.8), por meio de:								
	a) Ensaio ou inspeção de amostras do mercado aberto			X		X	X		
	b) Ensaio ou inspeção de amostras da fábrica				X	X	X		
	c) Avaliação da produção, da entrega do serviço ou da operação do processo				X	X	X	X	
	d) Auditorias do sistema de gestão combinadas com ensaios ou inspeções aleatórios						X	X	

A questão neste caso é entendermos se a exigência de certificação modelo 5 é aplicável para a conformidade o produto objeto da licitação (data center modular outdoor), para garantir a conformidade à norma técnica ABNT NBR IEC 60529.

No presente caso estamos falando de um ensaio, no qual o produto é ensaiado para garantir que seu invólucro é totalmente protegido contra poeira e jatos potentes de água.

Assim sendo, é importante esclarecer que a norma técnica ABNT NBR IEC 60529 não estabelece que o ensaio é realizado com um corpo de prova de maior ou menor dimensão, mas com o produto a ser aprovado.

Uma vez que o Edital solicita que a certificação conforme a norma técnica ABNT NBR IEC 60529 seja conforme o modelo 5 de certificação e, sendo impossível a realização do referido ensaio em um produto instalado, temos uma exigência no edital impossível de ser realizada, uma vez que, conforme a norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 17067, norma que estabelece o que determina ser “modelo 5”, para tal é necessário a supervisão periódica através de ensaio de amostras na fábrica e no comércio (no caso de amostra no comércio, é possível a coleta de amostras na expedição do fabricante de produtos já vendidos), porém isso não é pertinente para o produto objeto da licitação, pois trata-se de uma solução única e não um produto de prateleira que pode ser coletado na expedição de um fabricante.

Questionamento 2 – Qual a justificativa técnica para exigência de certificação conforme a norma técnica ABNT NBR IEC 60529, pelo modelo 5 de certificação, uma vez que, conforme a norma que estabelece este tipo de modelo de certificação (ABNT

NBR ISO/IEC 17067), não é possível a coleta de amostras no mercado, conforme exigido na norma técnica?

Questionamento 3 – Se a norma técnica ABNT NBR IEC 60529 determina a necessidade de ensaio no produto final (não se trata de corpo de prova com dimensões menores definidas em norma) e, sendo o produto final a sala-segura do TJCE, não há como realizar o ensaio, seja pela dimensão da sala-segura (ausência de câmara nesta dimensão para realização do ensaio) ou pela própria ausência de ensaio do produto com as exatas medidas da sala-segura do TJCE.

Questionamento 4 – O ensaio deve ser realizado por laboratório acreditado pelo Inmetro, conforme determina a jurisprudência do Tribunal de Contas da União?

3.2 CABEAMENTO METÁLICO

3.2.1 PATCH CORD F/UTP CAT.6A - CZ – LSZH

3.2.1.11 O fabricante deverá possuir certificação ISO 9001 e ISO 14001.

3.3 CABEAMENTO ÓPTICO

3.3.1 CABO TRONCAL PRÉ-CONECTORIZADO FANOUT 12 FIBRAS INDOOR MULTIMODO OM4

3.3.1.14 Fabricante deverá possuir certificação ISO 9001 e ISO 14001;

3.3.3 CABO TRONCAL PRÉ-CONECTORIZADO MPO 72 FIBRAS INDOOR OM4 – MULTIMODO

3.3.3.14 Fabricante deverá possuir certificação ISO 9001 e ISO 14001;

3.3.4 CORDÃO ÓTICO PRÉ CONECTORIZADO OM4 MULTIMODO 2 F LSZH

3.3.4.14 O fabricante deverá apresentar certificados ISO 9001 e ISO 14001;

3.3.7 KIT DE ADAPTADORES ÓPTICOS 06F MM LC-PC

3.3.7.5 O fabricante do material deverá possuir, no mínimo, certificação ISO 9001 e ISO 14001.

3.3.14 CABO ÓPTICO EXTERNO MONOMODO TUBO ÚNICO AUTOSSUSTENTADO PARA VÃOS DE ATÉ 80M

3.3.14.4 Fabricante deste cabo óptico preferencialmente deverá possuir certificação ISO 9001 E ISO 14001.

Primeiramente deve ser esclarecido que a atual jurisprudência veta a exigência de ISO 9001 e ISO 14001 como critério de habilitação técnica.

No caso em questão dos componentes solicitados acima, é fato que não se trata de documentos de habilitação técnica, mas de critérios técnicos para os fabricantes dos componentes solicitados para a sala-segura.

Embora, aparentemente, pareça se tratar de uma escolha da Administração Pública, abrangida por seu direito discricionário, há de se fazer uma ressalva fundamental em tal exigência, todos os produtos solicitados acima estão abrangidos por certificação ANATEL.

A Certificação ANATEL faz parte de regulamentação compulsória no Brasil, assim sendo, não cabe a nenhum órgão da Administração Pública exigir além daquilo que está determinado em seu Regulamento de Avaliação da Conformidade.

Questionamento 5 – Se a regulamentação emitida pela ANATEL não estabelece a necessidade de que o fabricante seja certificado pelas normas técnicas ABNT NBR ISO 9001 e ABNT NBR ISO 14001, sendo que para fabricação e comercialização de seus produtos é condição necessária a referida certificação, qual a base legal para que o TJCE exija que o fabricante apresente requisitos para os quais o regulamentador oficial brasileiro (ANATEL) não estabelece?

3.14.2.1 PISO ELEVADO

3.14.2.1.1 O sistema do piso deverá ser composto por painéis removíveis de aço suportados diretamente por bases ajustáveis de aço.

3.14.2.1.2 Cada placa deve ser constituída de 2 chapas de aço ligadas entre si, com pontos de solda, sendo o fundo da placa estampada (tipo colmeia), de modo a formar pontos de nervuras de resistência. As placas metálicas deverão ser galvanizadas resistentes a corrosão e a ferrugem.

3.14.2.1.3 As placas deverão ser preenchidas com composto de argamassa especial de cimento leve, mais reagentes químicos (concreto celular). O enchimento é executado à alta densidade para evitar falhas de enchimento.

3.14.2.1.4 A proteção antioxidante exigida é de fosfatização através de banho de imersão e pintura à base de tinta epóxi/poliéster a pó.

3.14.2.1.5 As placas devem ser preenchidas internamente com concreto celular, cada placa deverá possuir medida nominal de 600mm X 600mm O número de placas deverá ser fornecido em quantidade suficiente para cobrir toda a área do Datacenter.

3.14.2.1.6 Resistência requerida do sistema:

3.14.2.1.6.1 Carga Estática Concentrada min. 500 kg.

3.14.2.1.6.2 Carga Estática Distribuída min. 1.400 kg/m².

3.14.2.1.6.3 Carga Rolante min. 350 kg.

3.14.2.1.6.4 Carga de Impacto min. 45 kg.

3.14.2.1.6.5 Peso do Sistema máx.50 kg/m².

3.14.2.1.6.6 Deve possuir altura acabada e adequada, conforme estabelecido no projeto executivo.

Conforme consta no item 2.13 do Termo de Referência, este estabelece como REQUISITO LEGAL, o atendimento a norma técnica ABNT NBR 11802.

2.13 ANSI-BICSI-002-2019 – *Datacenter Design and Implementation best Practices*.

ANSIBICSI- 009-2019 – *Datacenter Operation and Maintenance best Practices*.

ABNT NBR 11802 - Pisos elevados – Especificação.

O analisarmos a norma técnica ABNT NBR 11802, referenciada como requisito legal no Instrumento Convocatório, evidenciamos que as exigências previstas no item 3.14.2.1.6 não se coadunam com as exigências previstas na norma técnica ABNT NBR 11802.

Questionamento 6 – Qual a justificativa técnica e jurídica para determinar a norma técnica ABNT NBR 11802 como requisito legal do presente Edital (entendimento correto e pertinente, já que se trata da norma técnica do produto) e solicitar exigências totalmente em desacordo a referida norma técnica no item 3.14.2.1.6?

2.8 ABNT NBR 10636:1989 – Paredes divisórias sem função estrutural – Determinação da resistência ao fogo.

Conforme pode ser observado em todo corpo técnico do presente Edital, não resta nenhuma dúvida que este foi baseado levando em consideração realmente a norma técnica ABNT NBR 10636:1989, estando na especificação técnica todas as informações que denotam isso.

Porém é fundamental esclarecer que a versão 1989 da norma técnica ABNT NBR 10636 está obsoleta há quase um ano, tendo sido substituída pela norma técnica ABNT NBR 10636-1:2022, norma esta muito mais específica e detalhada que sua versão 1989.

Questionamento 7 – Qual a justificativa técnica/jurídica para solicitação de atendimento por uma norma técnica obsoleta, em versão já cancelada pela ABNT, contrariando o que está estabelecido no inciso VIII do artigo 39 da Lei 8.078?

Questionamento 8 – A certificação conforme a norma técnica ABNT NBR 10636, solicitada no Edital, também é pela norma cancelada?

A BD Apoio Empresarial procurou em sua argumentação apresentar todas as fundamentações que levaram aos seus questionamentos, possibilitando que esta Comissão de Licitação tivesse toda clareza possível para fazer suas ponderações e responder da melhor forma.

Aproveitamos para terminar este pedido de impugnação, apresentando o Acórdão 1636/2007 do TCU, no qual deixa claro que TODOS os questionamentos DEVEM ser abrangidos e respondidos de modo FUNDAMENTADO.

As respostas fornecidas pela comissão de licitação ou pela autoridade competente com relação as impugnações apresentadas contra editais de certames licitatórios, nos termos do art. 41, § 1o, Lei no 8.666/1993, devem abranger, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei no 9.784/1999.

Acórdão 1636/2007 Plenário (Sumário)

4) DO PEDIDO

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, de forma que o presente certame não esteja viciado.

Termos em que

P. e E. Deferimento

Niterói, 02 de maio de 2023



Felipe Dytz
BD Apoio Empresarial Ltda